

Município de Leiria

Câmara Municipal

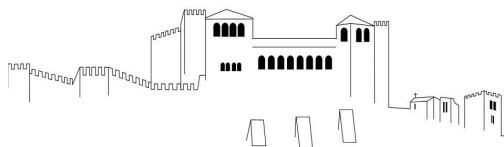
(Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território)

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Processo de consulta Pública do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da RH4A – Vouga, Mondego e Lis – Parecer

I. Enquadramento factual

- 1.1. As inundações são um fenómeno natural que não pode ser evitado. No entanto, a atuação humana pode potenciar um aumento da probabilidade de ocorrência de inundações com consequências ao nível da saúde e vida humanas ambiente, património e atividades económicas;
- 1.2. Tratando-se de um problema transversal e transfronteiriço, surgiu, em termos europeus, a Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações-DAGRI (Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007), transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, com o objetivo de estabelecer um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações e cuja implementação se realiza por ciclos de planeamento contendo várias fases.
- 1.3. Cada ciclo de implementação da DAGRI, integra 3 fases, nomeadamente: 1.ª fase correspondente à «Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações (APRI) para identificação das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, 22/10); 2.ª Fase: Elaboração de Cartas de Zonas Inundáveis e de Cartas de Riscos de Inundações (CZICRI) relativas às ARPSI anteriormente identificadas (artigo 6.º); 3.ª Fase: Elaboração e implementação dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) (artigo 7.º);
- 1.4. Atualmente, Portugal encontra-se na 3.ª fase do 2.º ciclo de planeamento, o qual corresponde à elaboração dos denominados PGRI para o horizonte 2022-2027.
- 1.5. O PGRI tem como objetivo principal a minimização do risco de inundações, através da definição de um conjunto de medidas que visa a diminuição dos impactos nos recetores considerados na DAGRI, nomeadamente população, ambiente, atividades económicas e património, com o foco na prevenção, proteção e preparação. Este poderá ser atingido através dos seguintes objetivos estratégicos:
 - i. Aumentar a perceção do risco de inundação e das estratégias de atuação na população e nos agentes sociais e económicos;
 - ii. Melhorar o conhecimento para a adequada gestão do risco de inundação;
 - iii. Melhorar a capacidade de previsão perante situações de cheias e inundações;
 - iv. Contribuir para melhorar o ordenamento do território e a gestão da exposição nas áreas inundáveis;
 - v. Melhorar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas zonas de possível inundação;
 - vi. Contribuir para a melhoria ou a manutenção do bom estado das massas de água.
- 1.6. Para serem eficazes, as medidas de redução desses riscos devem ser, segundo a DAGRI, coordenadas à escala das bacias hidrográficas;
- 1.7. O histórico de eventos de inundações em Portugal evidencia a relevância do estudo aprofundado deste fenómeno, para conhecimento do risco associado às inundações e da definição de uma estratégia nacional para a mitigação dos seus impactos no sentido de aumentar a resiliência do território;
- 1.8. Neste contexto, propõe-se uma estratégia para promover uma estreita articulação dos diferentes instrumentos de planeamento existentes para as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) identificadas, de forma a incluir o melhor conhecimento disponível e, assim, adequar o uso e ocupação do território à potencial perigosidade da inundação, à gestão das áreas inundáveis, de forma a aumentar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação;
- 1.9. Esta estratégia, para a mitigação e adaptação a este fenómeno natural, à escala da bacia hidrográfica, para Leiria, encontra-se consubstanciada no Plano de Gestão dos Riscos de Inundações para a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), doravante designado de PGRI(RH4A), desenvolvida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), revestindo-se de enorme relevância, contribuindo para a implementação de um modelo de gestão e



Município de Leiria Câmara Municipal

(Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território)

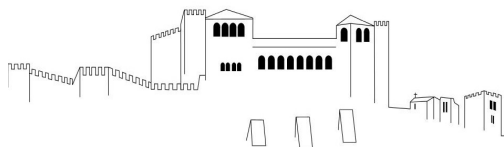
desenvolvimento do território que se articula com o risco inundações e cuja versão provisória se encontra atualmente em fase de consulta pública, até ao dia 30 de dezembro de 2022;

- 1.10.** Constan da versão provisória do PGRI(RH4A), os seguintes documentos: «Projeto PGRI»; «Fichas de ARPSI» e «Fichas de Medidas», os quais importa agora analisar.

ii. Análise técnico-jurídica

1.1. Do Projeto PGRI (junho 2022)

- 1.1.1.** No âmbito da análise do documento, e no **ponto 3 «Cheias e Inundações»**, ressalva-se, desde logo, na **Revisão da Avaliação Preliminar do Risco de Inundações**, como positiva a alteração do critério estabelecido no 1.º ciclo de planeamento, para a avaliação preliminar de riscos de inundação. No entanto, no âmbito da definição do **critério para a classificação da severidade dos impactos dos eventos**, considera-se que a fórmula da pág.43 deveria ter em conta o fator de ponderação «frequência das ocorrências», atendendo aos limiares dos indicadores, e para além da ponderação atribuída aos 4 fatores (Quadro 6). Tal teria repercussões ao nível de todos os critérios estabelecidos e, nomeadamente na fórmula e permitiria identificar com mais rigor os elementos cuja exposição à ameaça de inundação é elevada (pág.54).
- 1.1.2.** Refira-se neste âmbito que, no quadro 6, o impacto nas atividades económicas (C) possui a classificação de 1 para impacto baixo (a verde) e 5 para impacto baixo (a vermelho), situação que deverá ser corrigida.
- 1.1.3.** O quadro 8 – Lista de ARPSI propostas para a RH4A, define apenas para Leiria, ARPSI de origem pluvial/fluvial, não referenciando a origem costeira. Atendendo aos fenómenos extremos de galgamentos costeiros que tem ocorrido nos últimos anos na Praia do Pedrógão (Centro e Norte-zona do Casal Ventoso), com bastante frequência, com consequências ao nível da destruição de infraestruturas, questiona-se o porquê desta opção.
- 1.1.4.** Deverá ser clarificado o quadro 11 da pág.54, uma vez que não estão definidas as variáveis/fatores constantes na matriz.
- 1.1.5.** No **ponto 3.1.2-Eventos de inundação na RH4A** – verifica-se que não se encontram relatados, nem identificados nas figuras, respetivamente 11 e 12, os eventos ocorridos nos últimos anos em Leiria, nomeadamente entre 2001 e 2020. Com efeito, foram registados vários eventos de inundações com impactos significativos na população, ambiente e atividades económicas, os quais se encontram identificados no PIC-L (Perfil de Impactos Climáticos Locais), oportunamente produzido no âmbito da elaboração (ano de 2016) da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria (EMAAC-L) e o qual se remete em anexo.
- 1.1.6.** No ponto relativo à **Vulnerabilidade social e ambiental nas ARPSI – ponto 6** - Na página 73 (vulnerabilidade social), refere-se que relativamente à componente uso do solo, foi utilizada a cartografia de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental (COS 2007). No entanto, em quadros anteriores já aparece referido a COS 2018, assim, convirá esclarecer qual a COS utilizada.
- 1.1.7.** No quadro 27 – Indicador de Vulnerabilidade Ambiental nas ARPSI da RH4A, pág.81 do PGRI, onde se lê *Rua Dr. José Soares*, deve ler-se *Rua Dr. João Soares*. Aliás, esta correção deverá ser efetuada ao longo de todos os documentos.
- 1.1.8.** Relativamente ao **ponto 8 «Programa de Medidas»** tecem-se as seguintes considerações: Para Leiria, só estão definidas medidas de preparação e proteção, não sendo consideradas medidas prevenção e recuperação; No quadro 53 – Medidas específicas da ARPSI de Leiria, é referenciada a medida PTRH4APREP71 – PEI do Infantário, mas, à data atual, não existe qualquer infantário no local, ao invés existe a creche «O Ninho» junto à Sé de Leiria; medida PTR4APREP72 – PEI do ISLA, atualmente já não existe a entidade ISLA no local, mas sim a Extra – Executive Training Academy in Leiria, Sociedade Unipessoal, Lda., neste âmbito, refira-se que existem nas proximidades e dentro da mesma ARPSI outras entidades, como: Escola Profissional de Leiria, Oficinas da Câmara Municipal de Leiria, serviços municipais de proteção civil de Leiria, Bombeiros Sapadores de Leiria, Cruz Vermelha, Lar de idosos nas Cortes, bem como a Casa da Nora (alojamento coletivo nas Cortes), EB1 do Arrabalde da Ponte e Residencial S.



Município de Leiria Câmara Municipal

(Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território)

Francisco, não se encontrando referenciados para PEI; encontram-se referenciadas medidas, já executadas, nomeadamente: Jardim do Almuinha Grande (Quadro 60 – Medidas específicas, pág. 158);

1.1.9. Ponto 10 do Documento «PGRI e sua articulação com outros Instrumentos de Gestão Territorial»

1.1.9.1. Considerando que, na política de ordenamento do território, o PGRI prevalece sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, no que se refere à delimitação de áreas inundadas, compete aos municípios abrangidos por estas áreas proceder à sua integração nos respetivos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

1.1.9.2. Estabelece o Decreto-Lei n.º 115/2010, no seu artigo 12.º, n.º3 que «Os planos especiais e municipais de ordenamento do território, bem como os planos de emergência de proteção civil, devem garantir a devida compatibilidade com os planos de gestão dos riscos de inundações», prevendo-se no n.º 4 do mesmo artigo que «As cartas previstas nos artigos 7.º e 8.º devem ser tidas em consideração para efeitos da delimitação das zonas inundáveis, das zonas ameaçadas pelas cheias e das zonas ameaçadas pelo mar, no âmbito da elaboração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, bem como para efeitos da elaboração das cartas da reserva ecológica nacional».

1.1.9.3. De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março «Os programas setoriais (leia-se PGRI) estabelecem e justificam as opções e os objetivos setoriais com incidência territorial e definem normas de execução, integrando as peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial, (artigo 41.º, n.º 1), tem-se:

1.1.9.3.1. Ponto 10.2 - Delimitação de Áreas Inundáveis nos Instrumentos de Gestão Territorial -

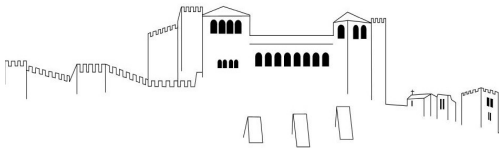
A Lei da Água aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, determinando a delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias ou Zonas Inundáveis. Por outro lado, nos termos do disposto nos artigos 10º, 11º e 15º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a delimitação da REN pode ser elaborada de forma articulada ou autónoma da dinâmica de elaboração/revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e deve conformar-se com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR), aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, sendo, a elaboração da delimitação da “nova” REN obrigatória, de acordo as novas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) e devendo estar aprovada até setembro de 2024.

1.1.9.3.2. Conforme estabelecido no quadro legal em vigor, a delimitação das áreas inundáveis ocorre também no âmbito da elaboração da Reserva Ecológica Nacional (REN), que integra as Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), as Zonas Adjacentes (ZA), as Zonas Ameaçadas pelo Mar (ZAM).

1.1.9.3.3. Ora, a delimitação da “nova” REN, à escala municipal (delimitação mais rigorosa maior certeza sobre certos fenómenos, efeitos das alterações climáticas e respetivos cenários) não está a ser efetuada em paralelo com o PGRI à escala nacional, existindo diferenças no que se refere à delimitação das áreas inundáveis, pelo que, convirá esclarecer quais são as áreas que prevalecem para integrar as plantas do PDM no âmbito desta nova REN.

1.1.9.3.4. Em concomitância, e existindo, atualmente, uma carta da REN aprovada no PDM de Leiria, que integra a tipologia «zonas ameaçadas pelas cheias», quais as repercussões que terá, no imediato, sobre esta, a aprovação, e respetiva transposição, do previsto no PGRI, uma vez que existem áreas no dois Planos que não coincidem.

1.1.9.4. Ponto 10.3 – Integração dos PGRI nos IGT - Foi estabelecida uma matriz de apoio à decisão, para o cenário de probabilidade média (período de retorno de 100 anos), em solo urbano e solo rústico, para potenciais usos, de acordo com as limitações e constrangimentos resultantes da perigosidade da inundação. Em complemento ao estabelecido na matriz de apoio à decisão, foram apresentadas as normas a aplicar aos diferentes usos em solo urbano e solo rústico, definidas de acordo com as classes



Município de Leiria Câmara Municipal

(Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território)

de perigosidade alta/ muito alta, média e baixa/ muito baixa. Subsiste a dúvida quanto à forma de transposição da delimitação da ARPSI para o PDM, e, nomeadamente se a mesma irá integrar as diferentes classes de perigosidade e respetivo normativo?

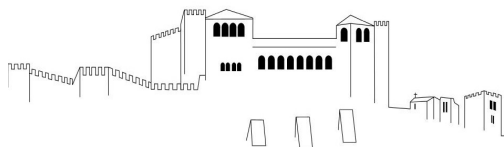
- 1.1.9.5. De acordo com o estipulado na lei, as cartas de zonas inundáveis delimitam, no solo urbano, as áreas atingidas pela maior cheia conhecida no solo urbano. Fora dos perímetros urbanos (solo rústico), estas zonas ficam integradas na REN sujeitas ao RJREN.
- 1.1.9.6. Ora, na matriz de apoio à decisão, o PGRI interdita novas construções, no solo rústico. Contudo, o RJREN permite, na tipologia «zonas ameaçadas pelas cheias», em determinadas condições, usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, possibilitando «obras de construção, alteração e ampliação», pelo que, convirá clarificar esta divergência.
- 1.1.9.7. No que se refere ao **ponto 10.3.2 – aspetos cartográficos da delimitação da ARPSI** – e nomeadamente no que respeita à possibilidade de recorrer à delimitação da área inundável a uma escala superior à do PGRI, importa referir que, o Município de Leiria possui estudos hidrológicos/hidráulicos (Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis, na zona de intervenção do Programa POLIS na cidade de Leiria, 2001 elaborado por HIDROPROJECTO, Engenharia e Gestão, S.A; Estudo do Modelo de Gestão da Obra do Lis e Viabilidade do Aproveitamento Hidroagrícola, 2006, elaborado por Prosistemas, Consultores de Engenharia SA) de algumas áreas do Concelho (em anexo ao presente parecer), os quais deverão ser considerados para a delimitação dessa área, já nesta fase do Plano.

1.2. Das Fichas de ARPSI (Anexo II)

- 1.2.1. As fichas da ARPSI de Leiria, deverão refletir os comentários já efetuados no presente documento relativamente ao número de eventos com impactos significativos e património a considerar.
- 1.2.2. Nos elementos expostos «Águas de Proteção para Consumo Humano Potencialmente Afetadas», deverá ser abolida a menção à captação superficial São Romão – Rio Lis (QUAN_CAPTACOES_000050187) dado que a mesma não existe; as captações relativas ao PAÚL não se encontram inseridas na ARPSI de Leiria; Ao invés devem ser acrescentadas as seguintes: Captação de origem subterrânea do Pólo da Golpilheira e do Pólo da Reixida; Concessão de águas minerais naturais de Monte Real; A estação elevatória de água de Porto Figueira, junto à Gândara. Considera-se importante referenciar que existem diversas EE de águas residuais, máxime: Estação elevatória existente a sul da Sismaria (Monte Redondo); Estação elevatória de Carvide, Coimbra, Vale do Lis (Ortigosa), Aroeira (Monte Redondo), Monte Real, Vale do Lis, Regueira de Pontes, S. Romão, Golpilheira e Olhalvas.
- 1.2.3. No quadro relativo aos «Edifícios Sensíveis Potencialmente Afetados», deverão ser incluídos, os Bombeiros Sapadores de Leiria, o lar de S. Francisco (junto à Cepsa), a Casa de Repouso de S. José (em Cortes), a Creche “O Ninho”, a Escola EB1 de Arrabalde; o edifício onde se encontra instalada a Cruz Vermelha, serviços municipais de proteção civil e a Escola Profissional de Leiria.

1.3. Do Relatório de Cartografia (novembro 2020)

- 1.3.1. **Ponto 7 – Revisão e atualização das ARPSI** – No quadro 17 - Rede viária potencialmente afetada por ARPSI (pág. 63) e por período de retorno não é referenciada a classe 3 relativa a estradas municipais e caminhos afetados, situação que deverá ser corrigida; no quadro 21 – Património cultural potencialmente afetado por ARPSI e por período de retorno, não aparece o Património de Leiria. Neste âmbito, informa-se que, no Concelho de Leiria, existe como património arquitetónico classificado, os seguintes: Monumento de interesse público: Convento de Santo Agostinho; Mercado de Santana; Igreja Misericórdia de Leiria; Igreja e convento de S. Francisco; ainda, como edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público: Caixa Geral de Depósitos e CTT. Para além destes, tem-se o património referenciado: Capela de N. Sra. de Lurdes (Fontes) Espaços Exteriores da Quinta da Fábrica; Moinho de Papel; Moinho da Família Faria à Ponte Hintze Ribeiro; Fonte das 3 bicas; Moinhos do Lis e Vala Real; Antiga Residência da Família Charters (Biblioteca municipal) Edifício J. Carreira de Sá; Palacete Oriol Pena; Edifício do Antigo Ateneu de Leiria; Casa da Família Zúquete; Edifício Joaquim Oliveira Zúquete; Estátua do Pastor Peregrino; Jardim público Luís de Camões; Edifício José de Sousa Charters; Edifício Inácia de Melo; Banco de Portugal;



Município de Leiria Câmara Municipal

(Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território)

Casa dos Pintores; Edifício João Nunes Sequeira; Estátua "A caminho da Feira" Edifício e arco de passagem José G. Barreto; Residencial Leiriense- Antigo Hotel Deodato; Edifício da Estação Rodoviária; Edifício da Antiga Farmácia Paiva; Edifício de Arte Nova; Casa do Barão de Viamonte; Teatro José Lúcio da Silva; Sistema da Ribeira do Picheleiro; Edifício Marques da Cruz; Vila Hortênsia – Casa da Família Korrodi; Turfeiras do Vale do Lis; Salinas da Junqueira; Marco do Infantado.

iii. Propostas

Face ao acima exposto, e para além das já identificadas nos pontos i. e ii. ressalvam-se as seguintes propostas:

3.1. No âmbito da delimitação da ARPSI de Leiria constante do PGRI, e após análise e cruzamento com o PDM de Leiria é possível identificar os seguintes cenários:

- 3.1.1. do Rio Lis, onde a mancha se estende pela totalidade do curso de água até ao limite do concelho e se espraia por toda a planície aluvial, destacando-se alguns pontos críticos de em áreas urbanas, designadamente: Monte Real; Carreira; Leiria e Fontes.
- 3.1.2. do Rio Lena, onde a mancha se estende pela totalidade do curso de água até ao limite do concelho e se espraia por toda a planície aluvial, destacando-se a área da foz como ponto crítico, afetando a área urbana que localiza na margem direita, Ponte das Mestras na envolvente do Cinema *City* Leiria, abrangendo ainda toda a área da Quinta da Malta, Pingo Doce e Ginásio, entre outros. Também se identificam outras áreas como Vale do Horto (área da EN1, com várias atividades económicas) e parte da zona baixa do Casal da Cortiça.
- 3.1.3. da Ribeira do Sirol, que se caracteriza por ter dois grandes estrangulamentos nas suas margens: um junto à foz do Sirol com o Lis, e outro a montante, na inflexão do sentido de escoamento da ribeira da Caranguejeira (de SSE/NNO para ENE/OSO). Nas duas situações, a cheia tende a ganhar grandes proporções para montante ameaçando, inclusive, algumas localidades, e.g., Andrinós;
- 3.1.4. da Ribeira dos Milagres, embora não se espraie muito nas suas margens devido ao maior encaixe da rede hidrográfica, a cheia estende-se por alguns quilómetros para o setor montante da ribeira, pois a área da sub-bacia tem uma grande importância, em termos relativos.

3.2. Na ARPSI do PGRI não foi identificada a ribeira da Caranguejeira.

3.3. No que respeita à possibilidade de recorrer à delimitação da área inundável a uma escala superior à do PGRI, como referido anteriormente, o Município de Leiria possui estudos hidrológicos/hidráulicos de algumas áreas do Concelho, os quais se remetem para análise e verificação da pertinência da sua consideração para efeitos da delimitação da ARPSI Leiria, já nesta fase do Plano. Assim, devem ser analisados os seguintes:

- 3.3.1. Para a delimitação da tipologia "Zonas Ameaçadas por Cheias", no âmbito da REN do município de Leiria, em 2016, no troço do Rio Lis que atravessa a cidade de Leiria, foram considerados os limites da zona inundável definida no *Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis*, na zona de intervenção do Programa POLIS na cidade de Leiria elaborado em 2001 para a Leiriapolis SA, pela equipa da HIDROPROJECTO, Engenharia e Gestão, S.A. Este estudo determinou, para a situação atual e para a situação futura, quer as cheias associadas a determinadas probabilidades de ocorrência (10, 25, 50 e 100 anos, em termos de caudais e níveis), quer o correspondente comportamento do rio Lis, incluindo o seu leito de cheias, no troço do rio fronteiro à zona urbana da Cidade de Leiria (Figura 1 – Limites das áreas inundáveis).
- 3.3.2. Foi também tido em conta, para o Vale do Lis, o *Estudo do Modelo de Gestão da Obra do Lis e Viabilidade do Aproveitamento Hidroagrícola*, elaborado em 2006 para a atual Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), pela equipa da Prosistemas, Consultores de Engenharia SA. Neste trabalho foram avaliadas as atuais condições de funcionamento do sistema de defesa, que incluiu a modelação da propagação de cheias de 50 e 100 anos no Aproveitamento Hidroagrícola. O estudo apresenta, através de cartas de risco, os solos abrangidos por cheias com essas recorrências, revelando que, na zona da Carreira, a delimitação da área inundada (em média uma vez em cada 100 anos) fica relativamente afastada de quaisquer construções desse núcleo urbano.

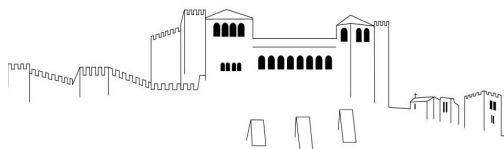
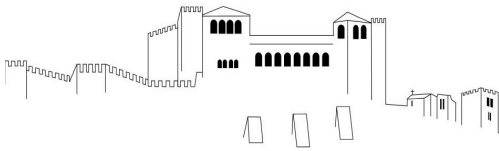


Figura 1 – Limites das áreas inundáveis conforme previsto no Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis

3.4. No que diz respeito ao programa de Medidas deverão ser contempladas, igualmente, as seguintes:

- 3.4.1. **Alteamento da Ponte das Mestras e da ponte ferroviária sobre o rio Lis** (Medida prevista no Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria). A zona da Ponte das Mestras, localizada a Oeste da cidade de Leiria, próximo de Barosa, é uma área com ocupação mista, abrangendo unidades empresariais de comércio, serviços e armazenamento, alguns alojamentos, infraestruturas de transporte ferroviário e rodoviário, infraestruturas energéticas e áreas agrícolas em leito de cheia na confluência dos rios Lis e Lena. É também uma zona com um histórico crónico de fenómenos de cheias. A cota relativamente baixa a que se encontram a ponte da EN242 e a ponte da Linha do Oeste, abaixo da cota de coroamento dos diques marginais de proteção de ambos os rios (Lis e Lena), configura dois tipos de problemas: por um lado, em situações de cheias, estas infraestruturas estão particularmente vulneráveis a inundações que implicam a interrupção do seu funcionamento; por outro lado, a capacidade de vazão destas linhas de água encontra-se restringida pela implantação das referidas pontes, causando sucessivos extravasamentos nestas zonas. Neste sentido, preconiza-se a necessidade de intervenções de alteamento destas duas infraestruturas viárias, para cotas mais elevadas que reduzam o seu potencial efeito barreira em situações de cheias e assegurem o seu funcionamento ininterrupto. O alteamento apresenta-se como solução viável, à semelhança da que foi executada recentemente na ponte da Cabreira (também no Concelho de Leiria e sobre o rio Lis). As entidades responsáveis serão a Infraestruturas de Portugal (ponte ferroviária) e Câmara Municipal de Leiria (ponte rodoviária); os parceiros a envolver: Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Lis, Agência Portuguesa do Ambiente; a Estimativa de investimento: 350.000 € (componente rodoviária) e o Financiamento: Orçamento de Estado, Orçamento Municipal, PO SEUR, outros fundos nacionais
- 3.4.2. **Limpeza e Valorização da Ribeira dos Milagres e da Frente Ribeirinha do Rio Lis na Cidade de Leiria.** Com esta medida pretende-se a reabilitação e valorização ao longo da ribeira dos Milagres e do troço urbano do Rio Lis e respetivos afluentes (rio Lena, ribeira do Sirol e ribeira das Chitas) na cidade de Leiria, através de intervenções de limpeza e desobstrução das linhas de água, bem como intervenções de contenção da vegetação exótica e invasora e plantações de vegetação autóctone, que visam a recuperação da galeria ripícola. A intervenção prevê ainda a beneficiação de passagens hidráulicas existentes e a estabilização de margens com recurso a técnicas de engenharia natural. A estabilização das margens



Município de Leiria
Câmara Municipal

(Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território)

fluviais é fundamental para melhorar as funções ecológicas, hidrológicas e paisagísticas associadas ao sistema fluvial. A intervenção assenta numa estratégia de desenvolvimento sustentável das linhas de água, através da implementação de soluções técnicas mais próximas da Natureza, nomeadamente, de “Engenharia Natural”. Tais soluções visam melhorar significativamente as condições de escoamento da rede hidrográfica, bem como recuperar a galeria ribeirinha, a funcionalidade dos sistemas ribeirinhos, promover a conectividade com as áreas envolventes e favorecer a valorização paisagística, a biodiversidade e a conectividade entre comunidades faunísticas e florísticas nos corredores ribeirinhos. O custo total da medida é de €248.690,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

- 3.4.3. **Bacia de Retenção (Parque Lis/Sirol).** Medida prevista no Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas, aprovado pelo Aviso n.º 9986/2012 de 24 de julho, retificado pela declaração de retificação n.º 1501/2012 de 16 de novembro. A medida consiste na criação de uma bacia de retenção a montante da Ponte dos Caniços na área relativa aos terrenos inundáveis aí existentes, com o objetivo de atenuar os picos de cheia produzidos pela bacia do Sirol e bacia do Lis a montante da confluência com o Sirol.

À consideração superior,

Leiria, 20 de dezembro de 2022

As Técnicas Superiores

Daniela Dias, Técnica superior, Eng.ª Ambiente

Margarida Morais, Técnica superior, Eng.ª Ambiente

Maria João Vasconcelos, Técnica superior, Geógrafa

Paula Coelho, Técnica superior de Planeamento Regional e Urbano

Despacho:

Despacho: